CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 69

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029-E-2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 029-E-2023, de autoria do Poder Executivo, que ***"Dispõe sobre a concessão de novo prazo para regularização da aprovação de projeto arquitetônico das obras de implantação da indústria prevista nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999 e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004 e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029-E-2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA INDÚSTRIA PREVISTA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.312, DE 02 DE JULHO DE 1999 E Nº 4.650, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novo prazo de 01 (um) ano a contar da vigência desta Lei Complementar, para a regularização da aprovação do projeto arquitetônico de implantação de indústria da Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., referente à doação de imóvel disposta nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999 e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004.

§ 1º – A área doada refere-se aos lotes 04 e 05 da Quadra nº 07-A, no Distrito Industrial, medindo respectivamente 10.274,71 m^2 (dez mil, duzentos e setenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados) e 3.090,48 m^2 (três mil e noventa vírgula quarenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 7.384 (R-2.7.384) perante o imobiliário do 2º Oficio de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG.

§ 2º – As leis descritas no "caput" deste artigo referem-se a doação realizada à Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.982.517/0001-59, que encontra-se em regular funcionamento, com inscrições e registros perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A escritura pública de doação das áreas deverá ser lavrada em até 180

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

(cento e oitenta) dias após a aprovação da regularização do projeto arquitetônico das obras de implantação de indústria em ato da Secretaria de Planejamento e apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, observando os custos e despesas de cartório previstos nas leis doadoras às expensas da empresa.

Parágrafo único - Fica a empresa isenta das taxas decorrentes dos procedimentos administrativos de unificação e retificação de área

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029-E-2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA INDÚSTRIA PREVISTA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.312, DE 02 DE JULHO DE 1999, E Nº 4.650, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novo prazo de 01 (um) ano a contar da vigência desta Lei Complementar, para a regularização da aprovação do projeto arquitetônico de implantação de indústria da Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., referente à doação de imóvel disposta nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999, e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004.

§ 1º – A área doada refere-se aos lotes 04 e 05 da Quadra nº 07-A, no Distrito Industrial, medindo respectivamente 10.274,71 m² (dez mil, duzentos e setenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados) e 3.090,48 m² (três mil e noventa vírgula quarenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 7.384 (R-2.7.384) perante o imobiliário do 2º Oficio de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG.

§ 2º – As leis descritas no "caput" deste artigo referem-se à doação realizada à Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.982.517/0001-59, que se encontra em regular funcionamento, com inscrições e registros perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A escritura pública de doação das áreas deverá ser lavrada em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da regularização do projeto arquitetônico das obras de implantação de indústria em ato da Secretaria de Planejamento e apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, observando os custos e despesas de cartório previstos nas leis doadoras às expensas da empresa.

Parágrafo único - Fica a empresa isenta das taxas decorrentes dos procedimentos administrativos de unificação e retificação de área.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -